



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 3017/2010

(Autoria do Vereador João Leite Ramalho)

Lafaiete Pinheiro dos Santos, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 47. inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

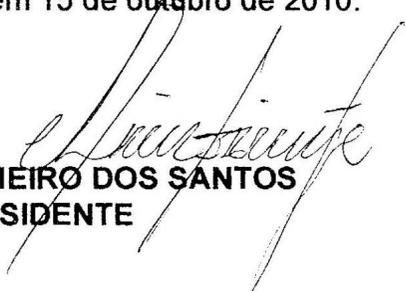
Art. 1º - Fica a empresa fornecedora de energia elétrica, estabelecida no município, obrigada a arcar com os ônus da remoção de postes de energia elétrica instalados em locais inadequados, inclusive em frente às garagens.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, a partir da data da publicação da presente Lei.

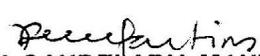
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2010.


LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 15 de outubro de 2010 e publicada na imprensa local.


ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO